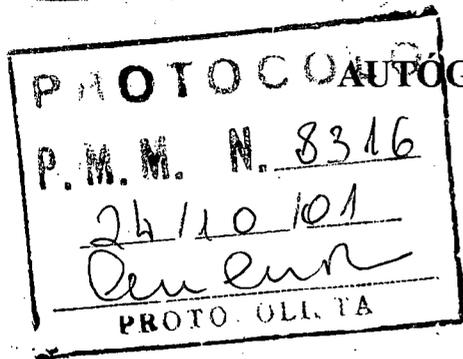




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES A INCLUIR NO SEU MATERIAL INFORMATIVO CAMPANHA DE PREVENÇÃO A AIDS OU OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

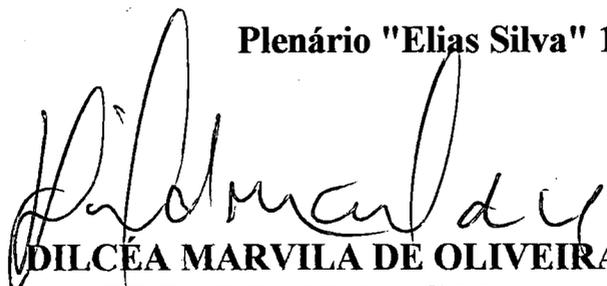
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir nos seu informes publicitários campanha de prevenção a AIDS e outras Doenças Sexualmente transmissíveis, destinando para este fim 5% (Cinco por Cento) da verba de publicidade.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 10 de Outubro de 2001

  
**DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA C.M.M.**